



PROCESSO N.º: 17.317-7/2017
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
GESTOR: RONIVON PARREIRA DAS NEVES – PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO: NÃO CONSTA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho**, exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. Ronivon Parreira das Neves, prestadas a este Tribunal com fundamento no artigos 31, §§ 1º e no artigo 2º, da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; no artigo 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); no artigo 29, inciso I, e no artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT); e na Resolução Normativa TCE-MT n.º 10/2008.

A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Hugo Ramao Sanabria Arce – CRC/MT 008961/O, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

O Sistema de Controle Interno foi exercido pelo Sr. Rinaldo Taveira Ribeiro, no período de 01/02/2017 a 31/12/2017.

O Controlador Interno examinou a execução orçamentária e contábil das contas do 1º semestre de 2017, e relatou que o Poder Executivo demonstrou regularidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Dessa forma, emitiu parecer favorável com ressalvas, para aprovação das contas do 1º semestre de 2017, recomendando: a) aperfeiçoar a Gestão Patrimonial; b) aperfeiçoar a gestão dos contratos e licitações; c) obedecer os prazos regulamentares das prestações de contas e d) prover os cargos de carreira mediante a realização do concurso público.

Do Relatório Preliminar de Auditoria (Doc. nº 111509/2018), extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

Quanto às características do Município:





Data de Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica	625,86 Km2
Distância Rodoviária do Município à Capital	534 Km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	2.320

Site: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php> Google maps

Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2013 a 2016:

Exercício 2013	PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO
Exercício 2014	PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO
Exercício 2015	PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO
Exercício 2016	PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município de Ribeirãozinho - MT, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela **Lei nº 529 de 12/12/2013** e foi encaminhado a este Tribunal, conforme Protocolo nº 31.495-1/2013, em 28/12/2013, **em conformidade** com o estabelecido no artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE n.º 14/2007 (Regimento Interno), que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município, para o exercício de 2017, foi instituída pela **Lei nº 600, de 11/10/2016**, sendo protocolada neste Tribunal sob o nº 5.808-4/2017, em 06/02/2017, **em desacordo**, com o artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada, considerando a prorrogação de prazo estabelecida pelo TCE-MT.

1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA





A Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, para o exercício de 2017, foi instituída pela **Lei nº 604/2016, de 21/12/2016**, sendo protocolada neste Tribunal sob o nº 5.804-1/2017, em 06/02/2017, em **desacordo**, portanto, com o artigo 166, inciso I, da Resolução Normativa TCE n.º 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Conforme destacado no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ 16.300.000,00 (dezesesseis milhões e trezentos mil reais). Deste valor, destinou-se R\$ 8.943.000,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e três mil reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 7.357.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil) da Seguridade Social (OFSS). Não houve orçamento de investimento.

A Equipe Técnica apontou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inc. VII, CF).

A lei orçamentária e as de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (artigo 45, LRF).

Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO, **de acordo**, portanto, com o artigo 165, §7, da Constituição Federal e com o artigo 5º da LRF.

A SECEX constatou a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes. (irregularidade classificada como **FB03**¹).

Ficou autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% do total das despesas, conforme artigo 6º da citada lei.

1. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





2. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com a SECEX, a receita efetivamente arrecadada pelo Município foi de **R\$ 15.257.029,59** (quinze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), exceto a intraorçamentária (**R\$ 899.339,62**), conforme se observa no seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 16.445.020,00	R\$ 17.106.573,56	104,02%
Receita Tributária	R\$ 1.185.000,00	R\$ 951.268,23	80,27%
Receita de Contribuições	R\$ 480.000,00	R\$ 612.671,58	127,64%
Receita Patrimonial	R\$ 541.000,00	R\$ 1.112.420,15	205,62%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 128.000,00	R\$ 138.628,95	108,30%
Transferências Correntes	R\$ 14.020.520,00	R\$ 14.056.047,32	100,25%
Outras Receitas Correntes	R\$ 90.500,00	R\$ 235.537,33	260,26%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.222.980,00	R\$ 389,63	0,03%
Alienação de bens	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 1.152.980,00	R\$ 389,63	0,03%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 17.668.000,00	R\$ 17.106.963,19	96,82%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 1.945.000,00	-R\$ 1.849.933,60	95,11%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	-R\$ 45.500,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 1.899.500,00	-R\$ 1.849.933,60	97,39%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 15.723.000,00	R\$ 15.257.029,59	97,03%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 577.000,00	R\$ 899.339,62	155,86%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 16.300.000,00	R\$ 16.156.369,21	99,11%

A receita efetivamente arrecadada (exceto a intraorçamentária), no valor de **R\$ 15.257.029,59**, revela que a arrecadação foi **inferior** ao quanto previsto (R\$ 15.723.000,00), conforme demonstrado no item 5.2.1 – quociente de execução da receita (QER):

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 15.723.000,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 15.257.029,59
QER	B/A	0,970





2.1. Receita Tributária Própria

Do montante da receita arrecadada, **R\$ 992.288,42** (novecentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) corresponderam à arrecadação da receita tributária própria. Confira-se:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 1.085.000,00	R\$ 931.139,46	93,83%
IPTU	R\$ 55.000,00	R\$ 54.306,18	5,47%
IRRF	R\$ 150.000,00	R\$ 297.627,86	29,99%
ISSQN	R\$ 850.000,00	R\$ 539.712,68	54,39%
ITBI	R\$ 30.000,00	R\$ 39.492,74	3,98%
Taxas	R\$ 28.000,00	R\$ 20.128,77	2,02%
Contribuição de Melhoria	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 20.000,00	R\$ 316,93	0,03%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 4.000,00	R\$ 147,12	0,01%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 27.000,00	R\$ 38.638,08	3,89%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 4.000,00	R\$ 1.918,06	0,19%
TOTAL	R\$ 1.170.000,00	R\$ 992.288,42	

APLIC - Informes Mensais -> Receitas -> Receita Tributária Própria.

Merece destaque a relação entre a receita própria do Município e o total de receitas arrecadadas (já descontada a contribuição do FUNDEB), a qual atingiu o percentual de **6,50%**, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Tributária Própria	R\$ 886.651,40	R\$ 1.737.868,57	R\$ 1.979.855,04	R\$ 1.792.922,83	R\$ 992.288,42
% de Receita Tributária Própria	7,13%	14,29%	13,69%	10,55%	6,50%
% Média de RTP	10,43%				

Parâmetro Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

3. DESPESA CONSOLIDADA

A Equipe Técnica informou que, para o exercício sob análise, a despesa autorizada atualizada, inclusive intraorçamentária (R\$ 972.059,53), foi de **R\$ 16.775.751,06**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 14.127.566,02**.





A série histórica das despesas orçamentárias do Município, executadas no período de 2013/2017, revela **diminuição**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 9.418.406,87	R\$ 10.132.483,36	R\$ 11.449.741,37	R\$ 12.821.297,34	R\$ 12.668.108,09
Pessoal e encargos sociais	R\$ 4.912.217,85	R\$ 5.193.793,69	R\$ 5.701.468,95	R\$ 6.413.367,61	R\$ 7.245.062,83
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 43.537,84	R\$ 0,00	R\$ 53.263,72	R\$ 59.127,94	R\$ 65.943,10
Outras despesas correntes	R\$ 4.462.651,18	R\$ 4.938.689,67	R\$ 5.695.008,70	R\$ 6.348.801,79	R\$ 5.357.102,16
Despesas de Capital	R\$ 575.893,60	R\$ 715.468,73	R\$ 1.231.008,80	R\$ 1.712.614,05	R\$ 637.413,86
Investimentos	R\$ 549.105,84	R\$ 634.070,81	R\$ 1.212.414,20	R\$ 1.698.116,13	R\$ 615.564,15
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 26.787,96	R\$ 81.397,92	R\$ 18.594,60	R\$ 14.497,92	R\$ 21.849,71
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 479.732,29	R\$ 598.754,99	R\$ 640.696,49	R\$ 756.770,91	R\$ 822.044,07
Total das Despesas	R\$ 10.474.032,76	R\$ 11.446.707,08	R\$ 13.321.446,66	R\$ 15.290.682,30	R\$ 14.127.566,02
Varição - %		9,28%	16,37%	14,78%	-7,60%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

3.1. Restos a Pagar

A SECEX informou, ainda, que ao final do exercício restaram inscritos em Restos a Pagar o montante de **R\$ 605.995,12**, sendo **R\$ 94.487,75** na modalidade Não Processados e **R\$ 511.507,37** Processados, conforme demonstrativo abaixo:

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2017	R\$ 0,00	R\$ 94.487,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.487,75
	R\$ 0,00	R\$ 94.487,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.487,75
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2013	R\$ 163,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163,51	R\$ 0,00
2015	R\$ 810,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243,30	R\$ 567,44	R\$ 0,00
2016	R\$ 284.714,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.714,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2017	R\$ 0,00	R\$ 511.507,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 511.507,37
	R\$ 265.688,96	R\$ 511.507,37	R\$ 0,00	R\$ 264.958,01	R\$ 730,95	R\$ 511.507,37
	R\$ 265.688,96	R\$ 605.995,12	R\$ 0,00	R\$ 264.958,01	R\$ 730,95	R\$ 605.995,12

APLIC - Informes Mensais - Restos a Pagar - Execução dos Restos a Pagar

3.2. Quociente de inscrição de Restos a Pagar





Quanto ao Quociente de inscrição de Restos a Pagar, demonstrou que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,042 foram inscritos em restos a pagar no exercício, conforme abaixo:

B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 14.127.566,02
A	Total de Inscrição no Exercício	R\$ 605.995,12
QIRP	A/B	0,042

3.3. Quociente de Disponibilidade Financeira

Da análise do **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, aduziu que, para cada R\$ 1,00 de restos a pagar (Processados e Não Processados), há R\$ 1,983 de disponibilidade financeira geral, conforme quadro abaixo:

A	Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS	R\$ 1.234.132,18
B	Demais Obrigações Financeiras_Exceto RPPS	R\$ 32.213,02
C	Total Restos a Pagar Processados	R\$ 511.507,37
D	Total RP não Processados	R\$ 94.487,75
QDF	(A-B)/(C+D)	1,983

3.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

Da análise do **Quociente da Situação Financeira** apontou a ocorrência de *superávit* financeiro, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.234.132,18
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 638.208,14
QSF	A/B	1,933

4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

4.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (artigo 212, da Constituição da República) e o FUNDEB (artigo 60, da ADCT e da Lei 11.494/2007).





Segundo a Equipe Técnica, foi aplicado o montante de **R\$ 3.180.694,94**, correspondente a **30,31%** da receita base de **R\$ 10.493.129,84**, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

Ainda, foi arrecadado, no FUNDEB, o valor de **R\$ 1.069.663,18**, sendo destinado o valor de **R\$ 769.822,23**, para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a **71,96%** da receita do referido Fundo, cumprindo o percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

4.2. Saúde

Conforme informado pela Equipe Técnica, o Município aplicou o montante de **R\$ 2.785.526,24**, correspondente a **26,54%** da receita base, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, cumprindo os ditames do artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

4.3. Pessoal

4.3.1. Regime Previdenciário

Consta no Relatório Técnico Preliminar, que os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).

4.3.2. Limites Legais

Conforme apurado pela Equipe Técnica, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 6.819.352,47**, correspondentes a **50,83%** da RCL de **R\$ 13.415.249,86**, assegurando o cumprimento do limite máximo de **54%**, estabelecido no artigo 20, inciso III, “b” da LRF.

Por sua vez, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 538.140,41**, correspondentes a **4,01%** da RCL, assegurando o





cumprimento do limite máximo de **6%**, estabelecido na LRF.

Por fim, os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 7.357.492,88**, correspondentes a **54,84%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de **60%**, estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF.

4.4. Repasses ao Legislativo

A Equipe Técnica informou que, para o exercício de 2017, foram previstos repasses ao Legislativo, no valor de **R\$ 817.144,04**, conforme a Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, sendo repassado o montante de **R\$ 817.144,04**, correspondentes a **7%** da receita base de **R\$ 11.673.544,99**, em cumprimento ao limite máximo de **7%**, estabelecido pela Constituição Federal.

Informou, ainda, que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao artigo 29-A, § 2º, inciso II e III, da CF.

4.5. Dívida Pública

Segundo apontamento técnico, o Quociente do Limite de Endividamento foi de R\$ 0,00, ou seja, o Município não possui dívida consolidada líquida. Assim, o montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal 40/01 e 43/01.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS

5.1. Resultados de políticas públicas da educação.

Consta no Relatório de Auditoria que a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho alcançou o **escore 10** do máximo de 10, comparados à média do Brasil referente às políticas públicas da Educação, conforme demonstrado na planilha abaixo:





INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	101,82	1	I	86,36	1	I	17,90%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	0,90	1	I	2,70	1	I	-66,66%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

5.2. Resultados de políticas públicas da saúde.

Na área da saúde, a Equipe Técnica informou que o escore alcançado pela Prefeitura de Ribeirãozinho com relação às políticas públicas de Saúde foi de **7,0** do máximo de 10, comparados à média do Brasil, a seguir demonstrado:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	0,00	1	I	40,00	0	I	-100,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	80,56	1	I	96,00	1	I	-16,08%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	0,00	1	I	9,30	1	I	-100,00%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	255,85	0	I	87,91	0	I	191,03%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	255,85	0	I	78,60	0	I	225,50%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,65	1	I	0,23	0	I	182,60%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	1.127,49	0	I	2.925,78	0	I	-61,46%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	172,00	1	I	62,79	0	I	173,92%

Portal do TCE





6. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso desenvolveu o Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso, cujo objetivo é apurar e disseminar informações sobre a qualidade da gestão fiscal dos municípios, identificando a eficácia fiscal no equilíbrio das receitas e despesas, cujos resultados impactam diretamente nas políticas públicas.

A disseminação do Indicador e dos respectivos índices auxilia nos controles externos, interno e social, e na tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda. Essas informações são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

O indicador é uma fórmula composta pela média de 6 índices com seus respectivos pesos. Os indicadores são:

Receita Própria Tributária – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;

Despesa com Pessoal – representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;

Investimentos – acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;

Liquidez – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS;

Custo da Dívida – avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

Resultado Orçamentário do RPPS – verifica o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando instituído pelo município.





No caso de Ribeirãozinho, em que o Município instituiu o Regime Próprio de Previdência, para os índices da Receita Própria Tributária, da Despesa com Pessoal, de Investimento e de Liquidez, o peso é de 20% e para os índices do Custo da Dívida e do Resultado Orçamentário do RPPS, o peso é de 10%.

O índice varia entre 0 e 1. Quanto maior o índice, melhor é a gestão fiscal do Município.

Em 2017, o Município de Ribeirãozinho atingiu a **66ª posição** no *ranking* geral do Estado. No IGFM Geral, ficou classificado como **C**, que significa GESTÃO EM DIFICULDADE, conforme se verifica no quadro abaixo:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,65	0,30	1,00	0,37	0,00	1,00	0,56	58
2014	1,00	0,49	0,60	0,35	0,00	0,83	0,57	59
2015	1,00	0,60	1,00	0,67	0,00	0,98	0,75	17
2016	0,84	0,69	1,00	0,74	0,00	1,00	0,75	17
2017	0,53	0,27	1,00	0,31	0,00	0,82	0,50	66

Site TCE (Índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

7. TRANSPARÊNCIA

7.1. Audiências públicas

Segundo a Equipe de Auditoria, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o artigo 48, parágrafo único da LRF.

Contudo, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme apontado pela Equipe Técnica, não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o artigo 9, § 4º, da LRF, configurando a irregularidade **DB08²**.

2 1.1) Não realização de Audiência Pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2017.





7.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

Consta no Relatório Técnico que as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o artigo 49 da LRF, configurando assim a irregularidade **DB08**³.

Ainda, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal não foram elaborados e nem publicados, estando em desconformidade com o artigo 48 da LRF, configurando dessa forma a irregularidade **DB08**⁴.

Por fim, consta registro de que os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais, em cumprimento ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e ao artigo 6º, inc. XIII, da Lei 8.666/93, configurando a irregularidade **NB05**⁵.

7.3. Conselhos

A Equipe Técnica informou que existem conselhos municipais de Saúde, Previdenciário, Tutelar, Assistência Social, FUNDEB e Desenvolvimento Rural, conforme dados obtidos no sistema APLIC.

Por fim, a Equipe Técnica informou que foram assegurados recursos orçamentários e de infraestrutura, bem como, informações e documentos aos respectivos conselhos.

7.4. Conselhos Tutelares

Segundo a Equipe Técnica, o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado por meio da Lei Municipal n.º 185/2002, e consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento,

³ 1.2) Não houve publicação de edital, colocando as contas a disposição da população nos termos do artigo 49 da LRF.

⁴ 1.3) Ausência de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária em veículos oficiais e em meios eletrônicos.

⁵ 3.1) Ausência de publicação dos Decretos de abertura de créditos adicionais e dos balanço geral de 2017, na imprensa oficial.





remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares, no valor de R\$ 139.310,95, conforme consta no aplic, Relatório de Despesa por Programa de Trabalho.

7.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

Consta, no Relatório Técnico, que o Chefe do Poder Executivo **não encaminhou** a este Tribunal a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº. 36/2012 - TCE/MT-TP, configurando a irregularidade **MC02**⁶.

8. DAS CONCLUSÕES DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE AUDITORIA E DA DEFESA

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de um total de 6 (seis) irregularidades nas Contas Anuais de Governo do Município de Ribeirãozinho, exercício de 2015, todas imputadas ao Sr. Ronivon Parreira das Neves, ex-Prefeito Municipal, abaixo transcritas:

RONIVON PARREIRA DAS NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não realização de Audiência Pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2017.* - Tópico - 5.8.1. *Audiências públicas*

1.2) *Não houve publicação de edital, colocando as contas a disposição da população nos termos do art. 49 da LRF.* - Tópico - 5.8.2. *Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

1.3) *Ausência de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária em veículos oficiais e em meios eletrônicos.* - Tópico - 5.8.2. *Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total

⁶ 4.1) A prestação de Contas anuais de Governo foi enviado ao tribunal de Contas de Mato Grosso, fora do prazo estabelecido.





ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 420.851,06, por conta de excesso de arrecadação que de fato não existiram* - Tópico - 4.1.3.1. *Alterações Orçamentárias*

3) **NB05 DIVERSOS_GRAVE_05**. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

3.1) *Ausência de publicação dos Decretos de abertura de Créditos Adicionais e do Balanço Geral de 2017, na imprensa oficial*. - Tópico - 5.8.2. *Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

4) **MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02**. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) *A prestação de Contas anuais de Governo foi enviado ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, fora do prazo estabelecido*. - Tópico - 5.8.5. *Prestação de Contas Anuais de Governo*

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Responsável foi devidamente citado, mediante o Ofício nº 720/2018, para apresentar justificativas acerca das irregularidades detectadas, nos termos dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

A defesa do Prefeito foi protocolizada tempestivamente neste Tribunal (Doc. nº 125007/2018), em 12/07/2018, e posteriormente, analisada pela Secex, conforme Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 165188/2018).

No que tange à alegada não realização de Audiência Pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre (**irregularidade 1.1 DB 08**), o Gestor alegou, em síntese, que realizou as audiências públicas de 2017. Para comprovar o alegado, apresentou a documentação que entende pertinente.

A SECEX acolheu parcialmente a defesa, pois entendeu que o Prefeito comprovou a realização das audiências públicas. Todavia ressaltou que a Audiência Pública para avaliação das metas do primeiro quadrimestre foi realizada de forma extemporânea.

No que concerne à **irregularidade 1.2 (DB 08)**, o Gestor alegou que





publicou no quadro de publicações de atos oficiais da Prefeitura e Câmara, o Edital das contas do ano de 2017. Informou, ainda, que os editais foram publicados no Portal Transparência.

A Equipe Técnica acolheu a defesa, sob o fundamento de que a afixação em mural próprio da prefeitura e Câmara, considerando a população de 2.320 habitantes, atende ao propósito do edital de dar ciência a população acerca da disponibilidade da conta para consulta.

No tocante ao **apontamento 1.3 (DB 08)**, o Responsável alegou que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e gestão fiscal foram publicados no portal transparência e na página da Prefeitura.

A Secex observou, na documentação apresentada pelo Gestor, que os Relatórios do período de janeiro a dezembro de 2017 foram publicados no dia 30 de janeiro de 2018, portanto, em desatenção ao prazo fixado na Lei Complementar 101/2000, pelo que manteve o apontamento da irregularidade.

Em relação ao **apontamento 2.1 (FB 03)**, o Gestor afirmou que os créditos adicionais por excesso de arrecadação foram abertos em razão da celebração de Convênios:

Fonte de recursos de convênios	Número de Convênio	Lei	Decreto	Tipo	Valor de Excesso do Convênio	Valor do crédito aberto
24	PAC 2 6415/2013	604/2016	56/2017	Suplementar	23.500,00	23.500,00
24	832856/2016	610/2016	31/2017	Especial	237.351,06	237.351,06
24	830878/2016	614/2016	44/2017	Especial	160.000,00	160.000,00
					420.851,06	420.851,06

A Equipe Técnica afirmou que o crédito adicional suplementar aberto com base em excesso de arrecadação pela Lei 610/2016 e pelo Decreto 31/2017, no valor de R\$ 237.351,06 não poderia ter sido aberto no exercício de 2017, uma vez que parte do





recursos (195.000,00) foram creditadas na conta da Prefeitura em 22/12/2016, ou seja, no exercício anterior.

Quanto ao crédito adicional especial aberto com base na Lei 614/2016 e pelo Decreto 44/2017, a SECEX observou que o Contrato de Repasse foi assinado em 18/05/2016 e o repasse foi feito no primeiro dia útil de 2016. Dessa forma, entendeu que o valor do convênio já estava previsto na LOA, e foi aberto novamente pelo Decreto 44/2017. Por essas razões a SECEX **manteve o apontamento inicial**.

No que concerne ao **apontamento 4.1 (MC 02)** relacionado ao descumprimento de prazo de envio das Prestações de Contas Anuais de Governo, o Gestor alegou que quando assumiu o Município no início de 2017, constatou que as informações do Aplic estavam prejudicadas desde o ano de 2015, e teve que resgatar os dados de 2015 e 2016 para o envio das informações de 2017.

Alegou também, que as mudanças das regras de validação do sistema Aplic, ocorridas em dezembro de 2017, dificultaram o envio das informações.

A Equipe Técnica opinou pela **manutenção da irregularidade**, visto que, a seu ver, as alegações trazidas pela Defesa não servem para afastar a constatação de que a Prestação de Contas de Governo foi enviada fora do prazo.

9. ALEGAÇÕES FINAIS

Em observância ao disposto no § 2º, do artigo 141 do Regimento Interno desta Corte, foi assegurado ao Gestor o direito de apresentar alegações finais, conforme o Edital de Notificação nº 510/LCP/2018, publicado em 27/08/2018, no Diário Oficial de Contas, edição nº 1428.

O Gestor, tempestivamente, apresentou suas alegações finais (Protocolo 17370-8/2018), repisando os argumentos expostos em sua defesa.





10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do **Parecer 3.640/2018**, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se, em consonância integral com a Equipe Técnica.

Conclusivamente, manifestou-se pela emissão de **Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do Município de Ribeirãozinho, exercício de 2017**, sob a gestão do Sr. Ronivon Parreira das Neves, pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que recomende a(o) Chefe do Executivo que:

- a) observe o disposto no art. 167, II e V, da CRFB/88 e art. 43 da Lei 4.320/64, quando da abertura de créditos adicionais, de modo a não comprometer as finanças públicas, causando possíveis desequilíbrios financeiro-orçamentários (Irregularidade FB03, item 2);
- b) proceda à devida publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 165, §3º, da Constituição Federal e artigos 52, caput e 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Irregularidade DB08, subitem 1.3);
- c) proceda às devidas publicações dos atos oficiais de governo, em atendimento ao princípio da transparência previsto na Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 (Irregularidade NB05, item 3);
- d) proceda ao cumprimento dos prazos de envio das contas anuais de governo, conforme estabelece a Constituição Estadual de Mato Grosso (Irregularidade MC02, item 4);
- d) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas, cujos





resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação ao seguinte indicadores: d.1) Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular; d.2) Taxa de Detecção de Hanseníase e d.3) Taxa de Incidência de Dengue;

e) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação, de modo a manter os bons índices apresentados por ocasião da apreciação destas contas;

f) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, em 13 de setembro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA⁷

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

⁷ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

